RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166/2021

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP Nº 58/2021, que estabeleceu limites para o fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias, em cumprimento ao Plano de Logística Sustentável do TRT24 e às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021.

PROAD Nº 20246/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: PORTARIA TRT/GP N° 58/2021, que estabeleceu limites para o fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias, em cumprimento ao Plano de Logística Sustentável do TRT24 e às diretrizes da Resolução CNJ n° 400/2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar as regras da Portaria TRT/GP Nº 58/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

- Art. 1º O fornecimento de resmas de papel sulfite às unidades administrativas e judiciárias do TRT da 24ª Região observará os limites estabelecidos no Anexo desta Portaria, conforme o seguinte cronograma:
 - I a partir de 1º.12.2021, para as cotas mensais;
 II a contar de 1º.1.2022, para as cotas anuais.
- § 1° A mudança de nomenclatura de uma unidade ou sua transformação não altera os limites, que deverão ser respeitados pela unidade sucessora, salvo o disposto no artigo 3° .

- § 2º No caso de extinção da unidade, extinguem-se com ela as cotas não retiradas, sem prejuízo da restituição ao Setor de Almoxarifado do papel não utilizado.
- Art. 2º O controle das cotas entregues para cada unidade será feito pelo Setor de Almoxarifado, com apoio e acompanhamento do Setor de Sustentabilidade.
- **Parágrafo único.** Os sistemas de tecnologia da informação poderão ser aperfeiçoados para exercício do controle previsto no *caput*.
- Art. 3º Em caso de comprovada necessidade, o responsável pela unidade solicitará, justificadamente, a concessão de cota(s) suplementar(es), competindo ao Diretor-Geral decidir a respeito.
- Art. 4º Todas as unidades do Tribunal são responsáveis por gerenciar o controle das cotas em seu âmbito e pela adoção de boas práticas para economia de papel sulfite, como a utilização dos meios eletrônicos, impressão em frente e verso e utilização de rascunhos.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
- **Art. 6º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência